



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE

EMENDA a LEI ORGÂNICA Nº 04/17

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO ORGANIZACIONAL:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o 9º da Lei Orgânica do Município:

“Art. 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de onze Vereadores, eleitos para cada legislatura, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, na forma da legislação eleitoral”.

Art. 2º - Fica revogada em seu inteiro teor a Emenda a Lei Orgânica nº 18, de 22 de junho de dois mil e onze.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 20 de outubro de 2.017.

VEREADORES:

BENEDITO DAFE GONÇALVES FILHO, CESAR PANTAROTTO JUNIOR,

JOSÉ FERMINO GROSSO,

LUIS ROBERTO FERRARI,





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,

CARLA CRISTINA BIANCHI,

CLAÚDIO BARBOSA DE SOUZA, EDUARDO FONSECA DE LUCA,


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,

FELIPE BARONE BRITO,

JOSÉ LUIS BUCHALLA,

JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,


LEANDRO MOREIRA,

ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

ROGÉRIO GUILHEN,

VALDEMIR FREDERICO,





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

O objetivo do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município é alterar a redação do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, do texto original, de tal maneira que volte a ser fixado em onze o número de Vereadores desta Câmara Municipal.

A adoção deste número decorre de um entendimento de que a proposta inserida na emenda à Lei Orgânica nº 18, que alterou o número de vereadores de onze para dezessete não correspondeu aos anseios da comunidade, esta afirmação é facilmente observada quando acessamos as redes sociais.

Assim, entendemos oportuno e economicamente viável revogarmos a composição dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18, de 22 de junho de dois mil e onze, que estabeleceu em 17 o número de vereadores, a aprovação da proposição que ora apresentamos certamente virá ao encontro dos anseios da população, e entendemos que o princípio da economicidade deve nortear a administração pública.

Tal como narrado, é imprescindível que esta Câmara edite norma a respeito da questão, sendo indubitável que a alteração da Lei Orgânica do Município é o instrumento e a forma para tal propósito.

Razões que nos levam a postular a compreensão e o voto favorável de nossos Doutos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 20 de outubro de 2.017.

VEREADORES:

BENEDITO DAFE GONÇALVES FILHO, CESAR PANTAROTTO JUNIOR,

JOSÉ FERMINO GROSSO,

LUIS ROBERTO FERRARI,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANDREY FERNANDO. SERVELATTI,

CARLA CRISTINA BIANCHI,

CLAÚDIO BARBOSA DE SOUZA, EDUARDO FONSECA DE LUCA,


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,

FELIPE BARONE BRITO,

JOSÉ LUIS BUCHALLA,

JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,



LEANDRO MOREIRA,

ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

ROGÉRIO GUILHEN,

VALDEMIR FREDERICO,

